

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 40/2015 — Pág. 1 de 11

RESOLUÇÃO nº 40 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta e normatiza o afastamento de alunos de cursos de Graduação para participar de Programas de Mobilidade Acadêmica em instituições estrangeiras.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.002370/2015-24,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 21 de maio e de dois mil e quinze, constante nas Atas nº 15.

RESOLVE:

APROVAR a Regulamentação para Mobilidades Internacionais, como segue:

DO OBJETIVO

Art. 1º As presentes normas têm por objetivo regulamentar o intercâmbio de discentes de graduação a realizar estudos compatíveis com o currículo do Curso, ao qual se encontra vinculado, em outras Instituições de Ensino Superior, de Pesquisa e Empresas estrangeiras e obter aproveitamentos de estudos, do mesmo modo que alunos estrangeiros possam realizar estudos na Universidade Federal de Pelotas (UFPel) compatíveis ao currículo da Instituição de origem.

Parágrafo Único - Ademais, visa atender às necessidades e aos interesses dos discentes e das instituições, tanto na busca de novos e diferentes conhecimentos; quanto na procura de um aprimoramento cada vez maior do processo de ensino-aprendizagem.

- Art. 2º No âmbito internacional incluem-se as Universidades estrangeiras em Cursos reconhecidos oficialmente como integrante do sistema de ensino superior, pelo país de origem, com as quais a UFPEL mantenha ou venha a manter Convênio com previsão de Mobilidade Acadêmica Parcial.
- Art. 3º As mobilidades acadêmicas internacionais parciais ficarão sob a administração da Coordenação de Relações Internacionais (CRInter)

DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A Comissão Institucional de Avaliação, nomeada por portaria do Reitor, deliberará sobre as candidaturas dos estudantes de graduação da UFPel devidamente inscritos em editais de seleção da CRInter.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 40/2015 – Pág. 2 de 13

Art. 3º As mobilidades acadêmicas internacionais parciais ficarão sob a administração da Coordenação de Relações Internacionais (CRInter)

DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A Comissão Institucional de Avaliação, nomeada por portaria do Reitor, deliberará sobre as candidaturas dos estudantes de graduação da UFPel devidamente inscritos em editais de seleção da CRInter.

§ 1º A Comissão avaliará as candidaturas dos estudantes da UFPel que se

candidatarem por edital, e atuará nos demais casos quando instada a manifestar-se.

§ 2º A Comissão Avaliadora verificará dois requisitos para decidir acerca da seleção:

requisito formal: atendimento à documentação solicitada no Edital;

requisito material: possuir aptidão acadêmica.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderá participar o aluno que estiver regularmente matriculado em curso de graduação na Universidade Federal de Pelotas (UFPel) ou Estrangeira signatária de Convênio com a UFPEL.

Parágrafo Único - Para o caso específico dos estudantes da UFPEL são pré-

requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação;

 II – ter integralizado, no mínimo, todas as disciplinas do primeiro ano ou 2 (dois) semestres letivos do curso e, no caso dos tecnólogos, apenas 1 (um) semestre;

III – ter 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas disciplinas cursadas;

IV - atender ao limite de reprovações e infrequências na trajetória acadêmica

estabelecido pelo respectivo Colegiado do curso;

V – ter Plano de Trabalho com informações circunstanciadas sobre as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na outra instituição, incluindo disciplinas ou atividades a cursar com os respectivos programas e cargas horárias, elaborado em conjunto com o Tutor Acadêmico e aprovado pelo Colegiado de Curso respectivo de forma que seja viabilizado o aproveitamento das disciplinas no retorno do aluno;

VI - demonstrar conhecimento da língua oficial do país anfitrião, caso seja requerido

pela Universidade estrangeira;

VII - Comprometer-se com todas as cláusulas do termo de compromisso para homologação, sobretudo no que diz respeito ao término do semestre vigente na data da viagem; (Anexo I)

VIII - Ter atingido a maioridade, de acordo com a legislação brasileira e do país de

destino:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 40/2015 – Pág. 3 de 13

Art. 6º A participação do aluno no Programa de mobilidade acadêmica, de que trata esta resolução, terá a duração máxima de um ano e meio.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os estudantes participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica Parcial estarão sujeitos às seguintes diretrizes:

I – o estudante, ingressante no Programa, ficará submetido às normas vigentes na
 Universidade receptora, no que se refere aos cursos de graduação de sua competência,

devendo igualmente ater-se às exigências da Universidade de origem;

II – o estudante poderá cursar disciplinas ou participar de atividades complementares obrigatórias ou optativas existentes na Universidade receptora, conforme legislação pertinente e normas acadêmicas internas e ao retornar, submeterá a documentação necessária ao Colegiado de origem para que este avalie a possibilidade de aproveitamento das disciplinas;

III – o estudante que no período do programa de mobilidade for reprovado em mais do que 2 (duas) disciplinas será excluído do mesmo ao final do semestre correspondente à

constatação do evento;

IV – durante o período do programa, o aluno participante está impossibilitado de

trocar de curso;

 $\rm V-o$ custo de manutenção do estudante no Programa será de sua única e exclusiva responsabilidade.

Art. 8º Com base nas informações dos editais de seleção acerca do início das atividades no exterior, o discente deverá realizar solicitação de regime concentrado junto ao Colegiado do seu curso, visando à conclusão do semestre em que se encontra, caso não seja possível terminar o semestre em tempo hábil.

Parágrafo Único – O discente deverá concluir suas atividades acadêmicas (de acordo com o cronograma do regime concentrado), antes do início da mobilidade acadêmica.

- Art. 9º O discente deverá manter sua condição de aptidão acadêmica até o início das atividades no exterior, bem como durante a própria mobilidade, a ser avaliada pelo tutor acadêmico, sob pena de ter seu requerimento de mobilidade acadêmica revertido junto ao Colegiado e ao COCEPE.
- Art. 10 Ao ser selecionado pela CRInter, o discente deverá apresentar a carta de anuência para sua mobilidade acadêmica emitida pelo seu professor tutor que deverá integrar o corpo docente do seu curso de origem, conforme orientações do título "TUTORIA ACADÊMICA".

Parágrafo Único – O discente deverá observar o prazo de entrega das cartas de anuência do professor tutor na CRInter a ser divulgado a cada semestre.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 40/2015 – Pág. 4 de 13

Art. 11- O discente deverá manter o tutor acadêmico e a CRInter atualizados sobre eventuais alterações no plano de atividades e outras mudanças sobre sua mobilidade.

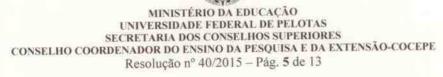
Art. 12 - O discente deverá, obrigatoriamente, comparecer às reuniões de orientação promovidas pela CRINTER.

DO PROCEDIMENTO PARA CANDIDATURA NA UFPEL

- Art. 13 A candidatura do aluno estrangeiro deve ser composta pelos seguintes documentos:
 - Cópia do passaporte
 - II. Formulário de Candidatura, preenchido e assinado
 - III. Plano de Estudos, preenchido e assinado
 - IV. Histórico Escolar com carimbo e assinatura do responsável institucional
 - V. Curriculum Vitae
 - VI. Questionário de Nível de Conhecimento em Língua Portuguesa preenchido
- Art. 14 Os documentos deverão ser enviados em formato digital para o endereço eletrônico da CRInter pelo responsável institucional da universidade de origem do aluno.
- Art. 15 A candidatura será encaminhada por meio de Processo Administrativo ao Colegiado do curso pretendido para que seja feita a análise dos documentos.
- Art. 16 O Colegiado deverá analisar o Plano de Estudos considerando a oferta das disciplinas desejadas no semestre em que o aluno realizará a mobilidade.
- Parágrafo Único Caso alguma das disciplinas do Plano não seja ofertada no semestre da mobilidade, o Colegiado deverá informar uma lista de disciplinas que poderão substituir a escolhida pelo aluno para que possa ser feita uma alteração no Plano de Estudos.
- Art. 17 O Colegiado deverá deixar reservada uma vaga para o aluno em cada disciplina aprovada após a análise da candidatura, pois a matrícula será feita apenas após a chegada do aluno na UFPel, normalmente após o período de matrículas estabelecido pelo Calendário Acadêmico.
- Art. 18 O processo administrativo deverá retornar à CRInter com a manifestação do Colegiado e com a indicação de um Professor nomeado tutor do aluno, que o auxiliará caso seja necessário reformular o Plano de Estudos.
- Art. 19 Se aceita a candidatura do aluno, será emitida uma Carta de Aceite para fins de obtenção de visto.







- Art. 20 O período de candidaturas é determinado de forma a encerrar-se pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início das aulas do semestre seguinte, a fim de criar tempo hábil para análise dos documentos e emissão da carta de aceite.
- Art. 21 Para cursos anuais somente serão aceitas candidaturas para o início do ano letivo.
- Art. 22 A CRInter orientará os alunos estrangeiros através de e-mails com informações pertinentes à mobilidade acadêmica na UFPel.
- Art. 23 Os alunos selecionados deverão chegar à UFPel preferencialmente na semana anterior ao início das aulas e obrigatoriamente antes da data da recepção organizada pela CRInter aos alunos estrangeiros.
- Art. 24 Após o término do semestre de mobilidade a CRInter enviará à universidade de origem do aluno o histórico acadêmico e as ementas das disciplinas cursadas.

DO PROCEDIMENTO PARA CANDIDATURA NA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA

- Art. 25 A inscrição poderá ocorrer de duas maneiras: (A) inscrição presencial na CRINTER conforme edital de seleção, nos prazos e termos anunciados nos respectivos editais e (B) inscrição presencial individual na CRInter, nos prazos e termos estabelecidos pela Instituição estrangeira.
- Art. 26 No caso da segunda opção, o discente deverá informar em qual Universidade estrangeira pretende realizar mobilidade acadêmica para que a CRInter apresente a candidatura do aluno.
- Art. 27 Cabe ao discente elaborar um plano de estudos com as disciplinas que pretende cursar na IES, com a supervisão do provável Tutor Acadêmico.
- § 1º O plano de estudos deverá ser aprovado pelo Tutor Acadêmico e pelo Colegiado do Curso, bem como, compatível com a grade curricular do curso, uma vez que o posterior aproveitamento de disciplinas dependerá dessa compatibilidade. (Anexo II)
- § 2º Juntamente com o plano de estudos, o discente deverá entregar os seguintes documentos (após a confirmação da aceite da candidatura por alguma IES): atestado de matrícula, histórico acadêmico, plano de estudos, ficha de inscrição e demais documentos exigidos pela IES estrangeira;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 40/2015 – Pág. 6 de 13

DO PROCEDIMENTO PELA UFPel

- Art. 28 A solicitação de concessão de afastamento para o Programa de mobilidade acadêmica deverá ser feita pela CRInter, que solicitará anuência do Colegiado de Curso ao qual estiver vinculado e demais instâncias.
- Art. 29 Comprovado os pré-requisitos previstos no Art. 5º, o Colegiado do Curso analisará a solicitação, emitindo parecer e encaminhando o processo à CRInter, devidamente instruído com a documentação comprobatória das exigências estabelecidas.
- Art. 30 Conforme Resolução 28/2014, a CRInter realizará a verificação da conformidade do processo anexando checklist aos autos.
- Art. 31 A CRInter remeterá o processo ao COCEPE em casos excepcionais que demandem a sua apreciação.

Parágrafo Único – O vínculo do aluno com a UFPEL será garantido pela matrícula na instituição receptora e em seu histórico será registrada a mobilidade internacional.

Art. 32 - As disciplinas, cursos ou atividades realizadas pelo aluno durante o Programa de mobilidade acadêmica serão considerados para a integralização do currículo do curso de graduação na UFPEL, desde que cursados com aprovação e frequência regulamentar.

§ 1º O aproveitamento das disciplinas e/ou das atividades realizadas pelo aluno

dependerá da avaliação obtida pelo aluno na instituição anfitriã.

DA ORIENTAÇÃO E TUTORIA ACADÊMICA

Art. 33 - Cada Colegiado de curso designará um professor para ser ponto de referência da CRInter para orientação dos alunos interessados em fazer mobilidade acadêmica internacional.

Parágrafo Único – Caberá ao Colegiado de Curso aprovar o plano de estudos elaborado pelo aluno e Tutor Acadêmico.

Art. 34 - Ao ser selecionado, o discente deverá informar o professor tutor para sua mobilidade acadêmica.

Parágrafo Único – O discente deverá solicitar carta de aceite ao professor tutor, que deverá ser identificada com assinatura e SIAPE (Anexo III).

Art. 35 - São funções do Tutor Acadêmico:

 I – avaliar e atestar a manutenção da aptidão acadêmica do discente no período após as homologações até a data de início das atividades no exterior;

II – orientar e mediar a realização do regime concentrado;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 40/2015 – Pág. 7 de 13

III – auxiliar o discente na elaboração do plano de atividades;

IV – realizar acompanhamento - à distância - das atividades realizadas pelo discente;

 V – orientar e avaliar a elaboração do relatório entregue pelo discente à CAPES/CNPq;

VI - realizar a avaliação da mobilidade acadêmica do discente para a CRInter.

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES NO EXTERIOR

- Art. 36 A UFPel reserva-se o direito de cancelar a mobilidade acadêmica de discentes que não se matricularem em curso apropriado, que não mantiverem posição acadêmica aceitável enquanto estiverem no exterior ou não respeitarem a resolução. Ao final de cada semestre letivo o discente deverá encaminhar relatório das atividades à CRINTER.
- Art. 37 O discente deverá elaborar um relatório ao final de cada semestre de suas atividades no exterior. Para elaboração do relatório, o acadêmico deverá utilizar o modelo disponibilizado pela CRInter (Anexo IV), compreendendo os seguintes objetivos:

I – descrever e avaliar a vivência na IES do país em que realizou a mobilidade;

- II relatar sua percepção da cultura do país da mobilidade e as diferenças com a cultura brasileira;
- III identificar os itens de qualidade de ensino na IES do país da mobilidade e avaliá-los;
 - IV apresentar uma comparação do ensino na UFPel e a experiência estrangeira;
- V apresentar e comentar o mercado da sua área de conhecimento, referente ao seu curso, no país da mobilidade;

VI - apontar a estrutura de inovação da IES estrangeira e avaliá-la;

- VII realizar uma análise do nível da sua capacidade de inovação promovido pela mobilidade e avaliá-la;
- VIII apresentar relatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas e demais atividades acadêmicas;
- Art. 38 A matrícula no retorno do discente à Instituição fica condicionada à entrega do relatório, histórico escolar e ementas das disciplinas.

DO RETORNO À UFPEL

Art. 39 - Para encerramento da mobilidade, o discente deverá entregar na CRInter, o relatório final, pelo menos 3 (três) registros fotográficos da mobilidade (do convívio social, do convívio acadêmico e das instalações da IES estrangeira), o histórico de notas original, as ementas originais das disciplinas cursadas e material institucional de divulgação da IES estrangeira.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 40/2015 – Pág. 8 de 13

Art. 40 - Após a entrega da documentação necessária para o encerramento, será registrado o retorno do discente e encaminhado o pedido de aproveitamento das disciplinas ao respectivo Colegiado do curso.

DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 41 - O plano de atividades deverá conter o maior número de disciplinas possíveis de serem convalidadas no curso de graduação da UFPel.

Parágrafo Único – Com vistas a viabilizar o aproveitamento de disciplina, a Coordenação do curso poderá solicitar a complementação de estudos por meio de avaliação e/ou trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42 O discente que deixar de cumprir o disposto neste Regulamento poderá responder pelas sanções previstas no Regimento de Graduação e nesta Resolução.
 - Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela CRInter e COCEPE.
 - Art. 44 A presente resolução entra em vigor na data de aprovação pelo COCEPE.



2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 40/2015 – Pág. 9 de 13

Anexo I

Termo de compromisso para a mobilidade acadêmica

	Universidade			estrangeira/País:	
	Programa	de	Mobilidade	Acadêmica:	
	Eu,			, estudante do	
curso		,	de RG nº	, CPF	
no		e matrícu		, declaro pelo presente	
Termo	r forma de direito,	eterei às obrigações e com pleno conhecin	responsabilidades com a in nento e adesão das partes,	nstituição, firmam-se na conforme as seguintes	

1. O estudante, representará positiva e dignamente a Universidade Federal de Pelotas durante a realização da Mobilidade Acadêmica Internacional da UFPel, tanto na convivência acadêmica, como na convivência social fora da universidade anfitriã, comprometendo-se a manter uma postura idônea no país em que se encontrar.

Parágrafo único: O estudante ficará inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal, que venha cometer, como também que deles decorrerem, assim como eventual conduta que venha ferir os princípios da boa convivência.

 Caberá ao compromitente se manter matriculado na universidade anfitriã em tempo integral e desenvolver as atividades acadêmicas propostas pela universidade anfitriã, durante todo o período do Programa.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o plano de estudos vir a sofrer alterações estas deverão ser submetidas a nova aprovação por parte da coordenação do curso na UFPel.

Parágrafo segundo: Na hipótese do compromitente não se matricular na universidade anfitriã, ou encontrar-se impossibilitado de realizar o programa de mobilidade, por qualquer motivo, deverá avisar a CRInter, apresentando justificativa, sob pena de perder seu vínculo com a UFPel.

- 3. Ao término da mobilidade, é de inteira responsabilidade do estudante providenciar, junto à universidade anfitriã, toda a documentação relativa ao seu período de estudos na IES estrangeira: histórico escolar completo, conteúdo programático, carga horária de cada disciplina, notas e sistema de avaliação em documentos oficiais emitidos pela universidade anfitriã, assinados e carimbados pela autoridade competente.
- 4. O estudante encontra-se ciente da obrigatoriedade de envio de relatório final de atividades desenvolvidas no exterior, em formulário próprio da CRInter, disponível para acesso no



En

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 40/2015 – Pág. 10 de 13

site da CRInter. É de responsabilidade do estudante a observação e cumprimento dos prazos.

- 5.Em caso de reprovação nas disciplinas cursadas na universidade anfitriã, o estudante assumirá as consequências daí decorrentes, inclusive cursando-as novamente na UFPel.
- 6. É de inteira responsabilidade do estudante a obtenção do visto de estudante junto ao Consulado competente e o preenchimento de os requisitos exigidos pelo país estrangeiro para a concessão desse. O aluno também será também responsável por providenciar, obrigatoriamente, o seguro-saúde internacional antes de sua partida. A CRInter ajudará o aluno a obter os documentos que precisam ser emitidos pela UFPel assim como dará a orientação devida sobre o procedimento para obtenção desses documentos.
- 7. Ao fim da mobilidade, o estudante deverá realizar a matrícula nas disciplinas do seu curso na UFPel dentro dos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perder o vínculo com a Universidade. O estudante declara-se ciente de que sua matrícula estará bloqueada até que entregue o relatório final do intercâmbio à CRInter. O trancamento da matrícula durante o intercâmbio é feito automaticamente pelo Processo de Mobilidade Acadêmica Internacional.
- 8. Com a assinatura do presente "Termo de Compromisso", o estudante declara que autoriza desde logo a Universidade Federal de Pelotas a fazer uso de sua imagem, informações acadêmicas e depoimentos em diversas mídias, para divulgação com fins institucionais, com preservação da dignidade da imagem, nos materiais impressos, publicitários ou informativos que, eventualmente venham a ser divulgados, sem que isso resulte em ônus de qualquer espécie à instituição.
- 9.O compromitente também se compromete a: logo após o período de mobilidade, enviar depoimento específico para publicação e foto tirada durante a mobilidade; a responder prontamente todos os questionários sobre o período de mobilidade eventualmente solicitados pela CRInter; e a participar dos eventos informativos para futuros intercambistas.

E, por estar de inteiro acordo com as condições aqui pactuadas, firma-se o presente Termo de Compromisso, ciente das implicações do não cumprimento destas condições.

Pelotas,	de	de
Estudante	Compromiter	nte.





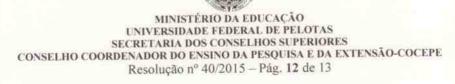
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 40/2015 – Pág. 11 de 13

Anexo II Plano de estudos

- Informações pessoais:	
Email:	
niversidade estrangeira:	
 I – Relação de disciplinas: 	
DISCIPLINA UFPEL	DISCIPLINA DA ESTRANGEIRA
	DO I NO DE CO
	N N
II – Aprovação do plano de esti	udos:
Data	Assinatura do Tutor Acadêmico
Data	Assinatura do Coordenador de Relações Inter
Data	rissinata do Costavianos de Torinjose
IV – Declaração:	
6: 1	- informaçãos prostados são correctos o vardadairo
Declaro, para efeitos legais, que a	s informações prestadas são corretas e verdadeira
	47 A. 20 A. 20 A.
Data	Assinatura do Aluno







Anexo III

Carta de anuência do professor tutor

realizará	mobilidade	acadêmica	rso de para no país		Universidadom as seguinte
atribuições:					
Art. 35	- São funções do	Γutor Acadêmico:			
T = ava	iliar e atestar a ma	nutenção da aptidã	o acadêmica d	o discente no	período após a
1 - ava	mai e atestai a ma	indicinção da aperca	outorior.		
homologações	s ate a data de inicio	o das atividades no	exterior,		
II – ori	entar e mediar a re	alização do regime	concentrado;	***	
II – ori III – at IV – re	entar e mediar a re axiliar o discente na alizar acompanhan	alização do regime a elaboração do pla nento - à distância -	concentrado; no de atividade das atividades	realizadas pel	lo discente;
II – ori III – at IV – re V – ori	entar e mediar a re uxiliar o discente na ealizar acompanhan ientar e avaliar a el	alização do regime a elaboração do pla nento - à distância - aboração do relatór	concentrado; no de atividade das atividades io entregue pel	realizadas pel o discente à C	APES/CNPq;
II – ori III – at IV – re V – ori	entar e mediar a re uxiliar o discente na ealizar acompanhan ientar e avaliar a el	alização do regime a elaboração do pla nento - à distância -	concentrado; no de atividade das atividades io entregue pel	realizadas pel o discente à C	APES/CNPq;
II – ori III – at IV – re V – ori	entar e mediar a re uxiliar o discente na ealizar acompanhan ientar e avaliar a el	alização do regime a elaboração do pla nento - à distância - aboração do relatór	concentrado; no de atividade das atividades io entregue pel	realizadas pel o discente à C	APES/CNPq;
II – ori III – at IV – re V – ori VI – re	entar e mediar a re uxiliar o discente na ealizar acompanhan ientar e avaliar a el	alização do regime a elaboração do pla nento - à distância - aboração do relatór	concentrado; no de atividade das atividades io entregue pel	realizadas pel o discente à C	APES/CNPq;



DA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 40/2015 — Pág. 13 de 13

Anexo IV Relatório final da mobilidade acadêmica

(deverá ser entregue cópia física e enviado para o email da CRInter)

Nome Completo:

Curso:

Período da Bolsa:

Universidade:

Pais:

- I. Descrever a vivência na Universidade estrangeira:
- II. Relatar a sua percepção da cultura do país de intercâmbio e as diferenças com a cultura brasileira:
 - III. Identificar os itens de qualidade de ensino da Universidade estrangeira:
 - IV. Apresentar uma comparação do ensino na UFPel e na Universidade estrangeira:
- V. Apresentar uma análise de mercado da sua área de conhecimento, referente ao seu curso, do país da mobilidade acadêmica:
 - VI. Apontar a estrutura de inovação da Universidade estrangeira do país de mobilidade:
- VII. Realizar uma análise do nível da sua capacidade de inovação promovido pela mobilidade:
 - VIII. Apresentar relatório dos conteúdos das disciplinas cursadas, por tópicos.
 - Anexar 3 (três) registros fotográficos da mobilidade;
 - Anexar histórico escolar original e ementas das disciplinas cursadas.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 29 dias do mês de outubro de 2015

Presidente do COCEPE

